GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026 - SEPLAD – PA
Nº da Contratação no Compras.gov.br: 927843-4/2026
(Processo Administrativo nº E-2026/2235647)

PROMOTOR
ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, CNPJ nº 35.747.782/0001-01.

OBJETO
Cessão de uso onerosa pelo preço inicial de R$- 1.530,00 mensais, da área, equipamentos e instalações do restaurante/lanchonete da SEPLAD para empresa especializada que sagrar-se vencedora da licitação e ofereça o menor preço para exploração comercial dos serviços de café da manhã, restaurante por quilo (self-service) e lanchonete, com atendimento ao público interno e observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis. A área a ser cedida consta de laudos e plantas de engenharia que fazem parte integrante do termo de referência, do edital e do contrato, sendo certo que o uso do espaço rooftop se dará de forma compartilhada com os servidores da SEPLAD que prefiram trazer suas próprias refeições caseiras e não adquirir as fornecidas pela empresa vencedora, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

.

MÉTODO DE DISPUTA
☒ Aberto.
☐ Aberto e fechado.
☐ Fechado e aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
☒ Menor preço.
☐ Maior desconto.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Os serviços serão prestados na sede da SEPLAD, localizada na Tv. do Chaco, 2350 - Marco, Belém - PA, 66093-542

VALOR DE REFERÊNCIA DA REFEIÇÃO (SELF-SERVICE).
R$ 86,98

VALOR E PAGAMENTO DA REFEIÇÃO (SELF-SERVICE)
O pagamento da refeição será de responsabilidade do usuário

VALOR E PAGAMENTO DA CESSÃO
Valor: R$ 1.530,00

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

Forma: Documento de Arrecadação Estadual – DAE
Prazo: O primeiro pagamento será devido 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, devendo os pagamentos subsequentes ser realizados mensalmente, observada a mesma periodicidade durante toda a vigência do Contrato.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
Data: 17/11/2026
Hora: 10:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROMOTOR DO PREGÃO
O PROMOTOR deste pregão é o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD**, CNPJ nº 35.747.782/0001-01, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, bairro Marco, Belém/PA, neste ato representado pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. **MARCELO DA SILVA GONÇALVES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Estadual 6.614 de 05 de janeiro de 2004, o Decreto Estadual nº 2.939/23, o Decreto Estadual nº 2.940/23, o Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de abil de 2023, a Portaria de delegação de atribuições nº 171/2026 – GABS/SEPLAD, de 25 de junho de 2026, a Portaria Nº 629/2026 – DAF/SEPLAD, De 24 de junho de 2026, a Portaria nº 0283/2026 – GABS/SEPLAD, de 08 de setembro de 2026 e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1. A presente licitação tem por objeto a Cessão de uso onerosa pelo preço inicial de R$- 1.530,00 mensais, da área, equipamentos e instalações do restaurante/lanchonete da SEPLAD para empresa especializada que sagrar-se vencedora da licitação e ofereça o menor preço para exploração comercial dos serviços de café da manhã, restaurante por quilo (self-service) e lanchonete, com atendimento ao público interno e observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis. A área a ser cedida consta de laudos e plantas de engenharia que fazem parte integrante do termo de referência, do edital e do contrato, sendo certo que o uso do espaço rooftop se dará de forma compartilhada com os servidores da SEPLAD que prefiram trazer suas próprias refeições caseiras e não adquirir as fornecidas pela empresa vencedora.

3.2. Os bens a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

Item	Descrição	Unid.	QTD	Valor Unitário da Refeição (SELF-SERVICE)
1	Cessão de uso onerosa pelo preço inicial de R$- 1.530,00 mensais, da área, equipamentos e instalações do restaurante/lanchonete da SEPLAD para empresa especializada que sagrar-se vencedora da licitação e ofereça o menor preço para exploração comercial dos serviços de café da manhã, restaurante por quilo (self-service) e lanchonete, com atendimento ao público interno e observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis. A área a ser cedida consta de laudos e plantas de engenharia que fazem parte integrante do termo de referência, do edital e do contrato, sendo certo que o uso do espaço rooftop se dará de forma compartilhada com os servidores da SEPLAD que prefiram trazer suas próprias refeições caseiras e não adquirir as fornecidas pela empresa vencedora.	KG	01	(R$)

3.3. A licitação observará o seguinte:

☒ Item único;

☐ Divisão em itens, conforme tabela do item 3.2 deste edital;

☐ Lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☐ Lote único.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digitalconferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3. É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4. A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 4.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no itemanterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limitesprevistos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou quedeles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

licitação ou da execução do contrato.

4.8. Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9. O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10. Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

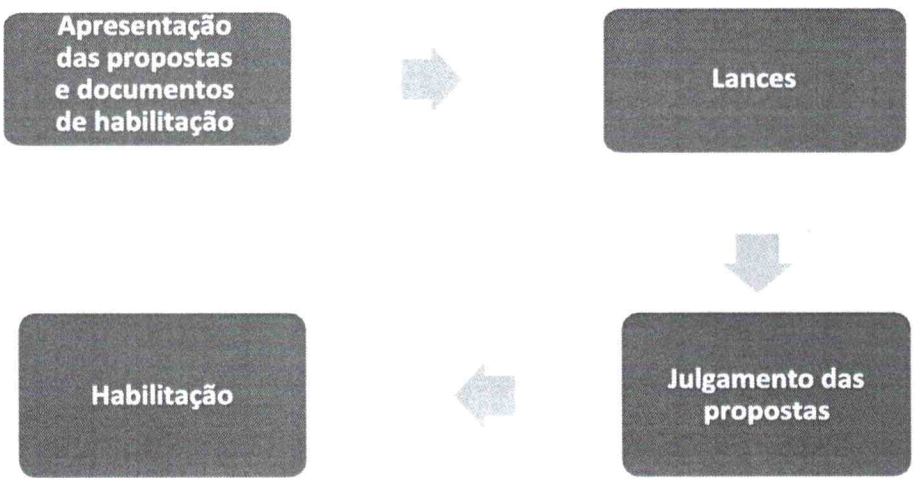
4.11. As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

4.12. O disposto nas alíneas *b* e *c* do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13. A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FASES DA LICITAÇÃO

5.1. A licitação terá as seguintes fases:



5.2. Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1. Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo"*não*" impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo "*não*" apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5. A realização de declarações falsas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6. Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8. Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo,caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema,quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12. Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13. O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

☒ Valor do item.

a. ☐ (percentual) desconto.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

6.2. O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3. Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 7.13

6.5. Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7. O LICITANTE deverá dispor de todos os meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidosnas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas neces sárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6. Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO

e os LICITANTES.

7.8. Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

7.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11. O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de R$ 2,00 (dois reais).

7.13. O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14. O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☒ Aberto	**a.** No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. **b.** A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. **c.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. **d.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

	e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. **f.** Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
☐ Aberto e fechado	**a.** No modo de disputa **aberto e fechado**, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. **b.** A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. **c.** Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encer- ramento do prazo de 5 minutos. **d.** No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. **e.** Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.
☐ Fechado e aberto	**a.** No modo de disputa **fechado e aberto**, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/maior per- cental de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela. **b.** Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. **c.** Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea *a*, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos. **d.** A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

	e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. **f.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classifica- ção. **g.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. **h.** Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos no item 7.14, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18. No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa deaté 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas coma 1ª colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

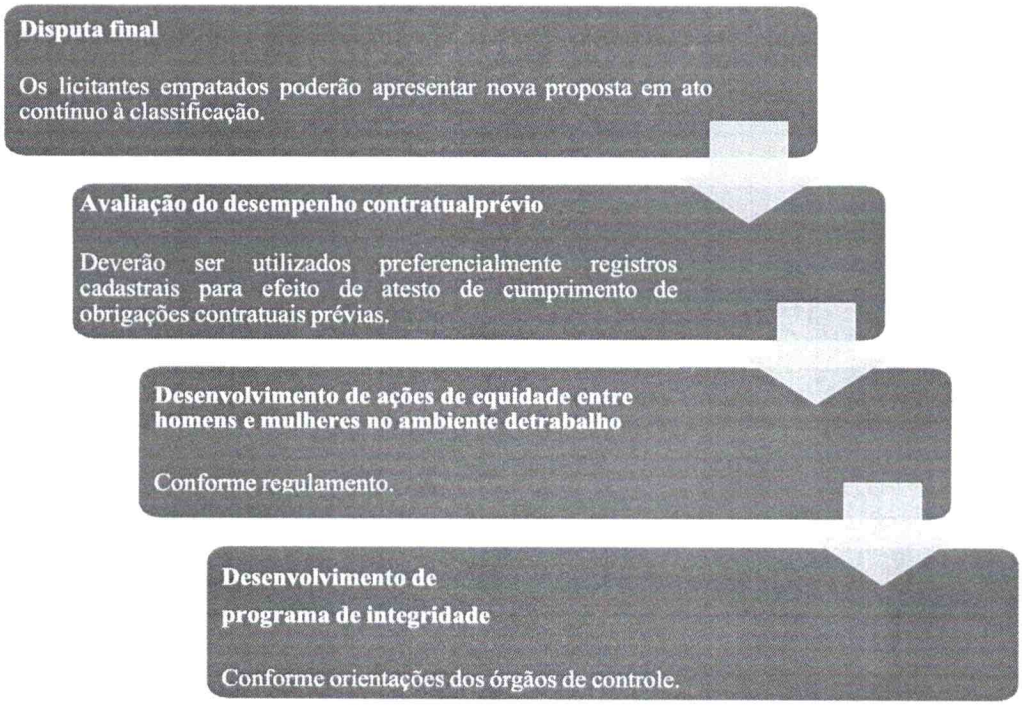
para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito,no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

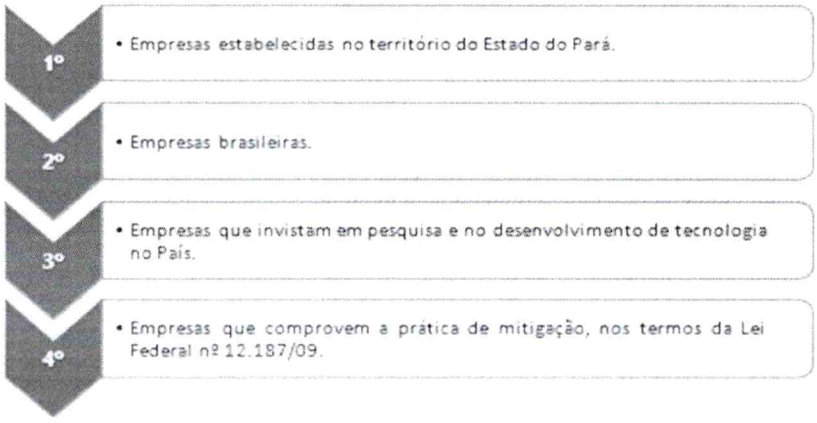
7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:



7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16



7.25. Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26. Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Con-troladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3. Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
b) O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4. O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5. Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício,em conformidade com este Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. Contiver vícios que não possam ser sanados;

b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

análises:

a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e

b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9. Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos itens 8.8 e 8.9,a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d. Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização doprocedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19. Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no TR serão exigidos para habilitação do LICITANTE.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País,as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% [trinta por cento] para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8. Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9. Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre asexigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10. O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentode conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11. Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.11.1 O LICITANTE que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do endereço eletrônico diafi@seplad.pa.gov.br ou pelo telefone (91) 3251-2837 em dias úteis e durante o horário de expediente da Secretaria, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros LICITANTES.

9.11.2 Caso o LICITANTE opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16
Página: 17/82

da solicitação do PREGOEIRO.

9.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível atodos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.14.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimentode habilitação.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente Adjudicará e Homologará** o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art.165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10. Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do PortalComprasPará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que	**Multa**

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; **b.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: **1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; **2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; **3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; **4.** Deixar de apresentar amostra; **5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; **c.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	0,5% a 15% do valor do contrato licitado. *e* **Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada asanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; **e.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; **f.** Fraudar a licitação; **g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: **1.** Agir em conluio ou contra a lei; **2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento; **3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;	**Multa** 15% a 30% do valor do contrato licitado. *e*

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2. As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no item 12.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
b. As peculiaridades do caso concreto.
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.9. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea c do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de propostaem favor do PROMOTOR.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instau- ração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 oumais servidores estáveis, que avaliará

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:
a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximode 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso a que se refere o item 12.12 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparaçãointegral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3. A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítioeletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e a solicitações de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao.daf@seplad.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Trav. do Chaco, nº 2350, bairro Marco, CEP. 66.093-542, de 8:00 às 17:00h.

13.5. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Dec. Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamentodo LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Em caso de divergência entre o Edital, Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto, que prevalecerão conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, no endereço da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD**, sediada na Travessa do Chaco, nº 2350, Marco, na cidade de Belém, estado do Pará.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

14.12.3. ANEXO III - Valores máximos aceitáveis;

14.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

14.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria e

14.12.6. ANEXO VI - Modelo de Recusa de Vistoria.

(*Data da assinatura eletrônica)*

MARCELO DA SILVA GONÇALVES
Diretor de Administração e Finanças - DAF/SEPLAD
Ato praticado nos termos da Portaria nº 0171/2026-GABS/SEPLAD, de 25 de junho de 2026

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

TERMO DE REFERÊNCIA

PAE nº 2026/2235647

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	**Descrição**	**Código SIMAS**	**Und**	**Qtd**	**Valor Unitário Estimado****	**Total****
1	Cessão de uso onerosa pelo preço inicial de R$- 1.530,00 mensais, da área, equipamentos e instalações do restaurante/lanchonete da SEPLAD para empresa especializada que sagrar-se vencedora da licitação e ofereça o menor preço para exploração comercial dos serviços de café da manhã, restaurante por quilo (self-service) e lanchonete, com atendimento ao público interno e observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis. A área a ser cedida consta de laudos e plantas de engenharia que fazem parte integrante do termo de referência, do edital e do contrato, sendo certo que o uso do espaço rooftop se dará de forma compartilhada com os servidores da SEPLAD que preferam trazer suas próprias refeições caseiras e não adquirir as fornecidas pela empresa vencedora.		Und	01	R$ 0,00	R$ 0,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO**		**R$ 0,00**

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*
A licitação será de item único.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta regular e contínua de serviços de alimentação nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, proporcionando aos servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e demais usuários acesso a refeições e lanches em local adequado, seguro e de fácil acesso durante o expediente administrativo. A SEPLAD possui fluxo diário significativo de pessoas em suas dependências, circunstância que evidencia a necessidade de manutenção de estrutura destinada à prestação de serviços de alimentação, especialmente por possibilitar aos usuários realizar suas refeições no próprio ambiente institucional, reduzindo deslocamentos externos e proporcionando maior comodidade e melhor aproveitamento dos intervalos durante a jornada de trabalho. Para atendimento dessa necessidade, a Administração dispõe de espaço físico especificamente destinado ao funcionamento de restaurante e lanchonete, com área total de 331,59 m², conforme avaliação técnica realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, compreendendo o restaurante localizado no pavimento térreo e o espaço denominado rooftop, que funcionam de maneira integrada e complementar, ampliando a capacidade de acomodação e proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários. A contratação também possibilitará o adequado aproveitamento da estrutura física e do mobiliário já existentes e disponibilizados pela SEPLAD, evitando a ociosidade do espaço público e contribuindo para sua conservação e utilização em finalidade compatível com as necessidades institucionais. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para exploração do espaço destinado ao funcionamento de restaurante, na modalidade self-service por quilograma, café da manhã e lanchonete, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de alimentação disponibilizados aos usuários da SEPLAD, observadas as condições, especificações e padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço comum de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, adequação e conformidade dos serviços prestados e dos alimentos e produtos fornecidos durante toda a execução contratual, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, as normas sanitárias aplicáveis e as disposições da **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, especialmente quanto à proteção da saúde e segurança dos consumidores e à responsabilidade por vícios e defeitos dos produtos e serviços.

	A garantia dos serviços observará os prazos e condições previstos na legislação aplicável, em especial nos **arts. 8º, 14, 18, e 20 do Código de Defesa do Consumidor**, não podendo a contratada estabelecer condições que impliquem exclusão ou redução das responsabilidades legalmente previstas. Constatada a prestação de serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou a disponibilização de alimento ou produto impróprio para consumo, deteriorado, contaminado, com prazo de validade expirado ou que apresente qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança, a contratada deverá promover imediatamente, conforme o caso, sua retirada, substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional ao usuário ou à Administração. A substituição ou correção da irregularidade não afastará a responsabilidade da contratada pelos eventuais danos causados aos consumidores, à Administração ou a terceiros, nem impedirá a aplicação das medidas e sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente. A fiscalização exercida pela SEPLAD não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela garantia, qualidade e segurança dos serviços e produtos fornecidos. ☐ Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ **Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ **Dispensa** de licitação, com fundamento no art. 75, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21. ☒ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de classificação, o **menor preço ofertado por quilograma (kg) da refeição comercializada na modalidade self-service**. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por quilograma da refeição, desde que sua proposta seja considerada aceitável e atenda integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

	O preço ofertado por quilograma deverá contemplar todos os custos necessários à adequada prestação do serviço de restaurante, observadas as especificações mínimas de cardápio, qualidade, variedade, higiene e segurança alimentar estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço do quilograma (kg) da refeição poderá sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O **valor mensal devido pela cessão onerosa de uso do espaço público não será objeto de disputa**, sendo previamente fixado pela Administração com fundamento na avaliação imobiliária realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e devido pela contratada durante toda a vigência contratual.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação).* ☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado. A proposta deverá ter prazo de validade de 90 (noventa) dias.
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. **Indicar os itens**: *(Indicar os itens).* ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA	**- A habilitação jurídica ocorrerá, no que couber:** - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade; - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

	- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. **- Habilitação fiscal, social e trabalhista:** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; - Apresentação relatório simplificado do Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF; - Em caso da não apresentação do relatório do SICAF: - Realizar a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; - Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL/ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; - Apresentação de declaração visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, via declaração que não emprega menor; - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

	- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
HABILITAÇÃO TÉCNICA	- Declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. - Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de **serviços continuados de alimentação**, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação. - Considerando a estimativa de atendimento de aproximadamente **155 (cento e cinquenta e cinco) usuários por dia**, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência anterior na prestação continuada de serviços de alimentação com capacidade de fornecimento ou comercialização de, no mínimo, **77 (setenta e sete) refeições por dia**, quantitativo correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da demanda diária estimada para a contratação. - A exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência operacional compatível com a dimensão e a natureza continuada dos serviços a serem executados, não sendo suficiente, para esse fim, a comprovação de fornecimentos meramente eventuais, pontuais ou realizados exclusivamente para eventos isolados. - Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação e, quando o somatório for necessário para alcançar a capacidade diária mínima de atendimento, tenham sido executados em períodos concomitantes. - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente e caracterização dos serviços executados, incluindo, sempre que possível, o período de execução, a natureza dos serviços e o quantitativo diário de refeições

	fornecidas ou comercializadas, de modo a permitir a aferição da compatibilidade da experiência apresentada com a exigência estabelecida. - Caso o atestado não contenha todas as informações necessárias à aferição do quantitativo ou da natureza continuada dos serviços, poderão ser apresentados contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos idôneos que complementem as informações constantes do atestado. - A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente do atestado. - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da futura CONTRATADA.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. ☐ Não.	**Especificar**: Encontra-se pormenorizado em tópico constante no Estudo Técnico Preliminar.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. ☐ Não.	**Especificar**: Encontra-se pormenorizado na Análise de Riscos.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Sim.	Será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia no local destinado à execução do objeto, com a finalidade de proporcionar conhecimento das características do imóvel, dos ambientes, da infraestrutura, das instalações, do mobiliário disponibilizado e das demais condições que possam influenciar a elaboração da proposta e a futura execução contratual. A vistoria poderá ser realizada **a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do certame até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública**, mediante prévio agendamento junto à SEPLAD, por meio do endereço eletrônico diafi@seplad.pa.gov.br ou pelo telefone **(91) 3251-2837**, em dias úteis e durante o horário de expediente da Secretaria. Durante a vistoria, o licitante poderá verificar as condições físicas do restaurante localizado no pavimento térreo e do espaço rooftop, bem como a infraestrutura, as instalações e o mobiliário disponibilizados pela Administração, cabendo-lhe realizar as avaliações que considerar necessárias à adequada formulação de sua proposta. A realização da vistoria não será obrigatória, podendo o licitante optar por não realizá-la, hipótese em que deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento e aceitação das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pela contratada como fundamento para alegação de desconhecimento das

	instalações, das condições de execução ou das características aparentes do imóvel, nem para justificar o descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as situações supervenientes e as condições que não pudessem razoavelmente ser identificadas previamente. ☐ Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato, para fins de exploração do espaço destinado à instalação e ao funcionamento de restaurante e lanchonete, abrangendo os ambientes, instalações e demais infraestruturas disponibilizadas pela Administração para a adequada execução do objeto. A execução compreenderá a prestação dos serviços de **café da manhã, restaurante na modalidade self-service por quilograma e lanchonete**, de forma contínua, nos dias e horários estabelecidos pela Administração, observando-se os padrões mínimos de qualidade, atendimento, higiene, segurança alimentar e demais condições aplicáveis. As especificações relativas à caracterização do imóvel, infraestrutura disponibilizada, serviços mínimos, cardápio, horários de funcionamento, requisitos operacionais, condições de higiene e segurança alimentar e responsabilidades das partes encontram-se detalhadas no **Anexo I deste Termo de Referência**, cujas disposições deverão ser integralmente observadas pela contratada durante toda a execução contratual.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATADA A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO DO ESPAÇO	O valor a ser pago pela futura contratada à Administração, a título de **contraprestação pela cessão onerosa de uso do espaço público**, será de **R$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) mensais**, conforme avaliação técnica realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, que considerou, dentre outros aspectos, as características do imóvel, sua localização, metragem, infraestrutura disponível e potencial de exploração econômica. O referido valor é estabelecido em base mensal e constitui obrigação financeira da contratada durante toda a vigência da cessão, e será realizado mediante **Documento de Arrecadação Estadual – DAE**, emitido por meio da Secretaria de

	Estado da Fazenda – SEFA, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração para sua emissão e recolhimento. O primeiro pagamento será devido **30 (trinta) dias após o início da execução contratual**, devendo os pagamentos subsequentes ser realizados mensalmente, observada a mesma periodicidade durante toda a vigência do Contrato. Após a quitação do DAE, a contratada deverá encaminhar o respectivo comprovante de pagamento ao Fiscal do Contrato, por meio eletrônico, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento**, para fins de comprovação do adimplemento da obrigação e juntada aos autos do processo administrativo. O valor mensal da contraprestação será **reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base definida no Contrato. O atraso ou a ausência de pagamento da contraprestação mensal caracterizará inadimplemento de obrigação contratual e sujeitará a contratada aos encargos e às medidas administrativas previstas no Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das demais consequências cabíveis.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ **X**% do valor inicial do contrato. — **Justificativa**: *(O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).* ☒ Não há. — **Justificativa**: *(Em virtude da peculiaridade da contratação).*

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O contrato oferecerá maiores detalhamentos sobre as obrigações dos interessados.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a SEPLAD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813/24;

As atividades de fiscalização administrativa e técnica serão executadas pelo mesmo agente público, em consonância com o art. 5º, §4º do Decreto Estadual nº 3.813/24.

É dever da fiscalização do contrato observar a regulamentação estadual através do Decreto Estadual nº. 3.813/2024, que regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará.

A fiscalização do contrato deverá acompanhar os aspectos técnicos e administrativos da execução do contrato, observando as ações estipuladas no art. 11 do Decreto Estadual nº. 3.813/2024.

O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, conforme art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 3.813/2024.

É dever do gestor do contrato observar a regulamentação estadual através do Decreto Estadual nº 3.813/2024, que regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará.

O Gestor do contrato deverá acompanhar os aspectos gerenciais do contrato, observando as ações estipuladas no art. 10 do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

SANÇÕES

O regime de sanções aplicáveis e o procedimento para responsabilização em casos de inexecução contratual estão estabelecidos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com os artigos 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024. Esses dispositivos legais detalham as medidas que podem ser adotadas contra os contratados que não cumprirem suas obrigações contratuais, especificando as penalidades possíveis e o processo administrativo a ser seguido para a aplicação dessas sanções.
SUCONTRATAÇÃO
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Não se aplica a contratação.

Cidade (PA), 23 de outubro de 2026.

(*Assinatura*)
VITÓRIA TAVARES
Cargo e matrícula

Anexo I – Especificações técnicas do objeto
Anexo II – Layout e Planta Baixa
Anexo III – Relatório Fotográfico

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas mínimas do imóvel e dos serviços de alimentação a serem disponibilizados nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, servindo de base para elaboração do Termo de Referência e demais documentos da futura contratação.

1.2. As especificações aqui descritas representam os requisitos mínimos que deverão ser observados durante a execução do objeto, podendo ser complementadas no instrumento contratual.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto da futura contratação está localizado nas dependências da sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, situada na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, sendo destinado ao funcionamento de restaurante e lanchonete para atendimento aos servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e demais usuários que utilizam diariamente as instalações do órgão.

2.2. Conforme Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária elaborado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, o imóvel possui área total de **331,59 m²**, apresentando características construtivas e padrão de acabamento compatíveis com a atividade de alimentação, encontrando-se em condições adequadas para utilização, observadas as adaptações e manutenções ordinárias necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento.

2.3. A estrutura física é composta por **dois ambientes integrados e complementares**. O primeiro corresponde ao restaurante principal, localizado no pavimento térreo, destinado ao preparo, distribuição e consumo das refeições, concentrando a maior parte da infraestrutura operacional do estabelecimento. O segundo ambiente corresponde ao **rooftop**, espaço destinado à ampliação da capacidade de atendimento, proporcionando ambiente adicional para consumo de alimentos, permanência e convivência dos usuários.

2.4. A utilização integrada desses ambientes possibilita melhor distribuição do fluxo de pessoas, especialmente nos horários de maior demanda, proporcionando maior conforto aos usuários e maior eficiência operacional na prestação dos serviços.

RESTAURANTE PRINCIPAL – BLOCO 05, PAVIMENTO TÉRREO

2.5. O espaço principal encontra-se localizado no Bloco 05, pavimento térreo da SEPLAD, sendo composto pelos seguintes ambientes e respectivas áreas aproximadas:

AMBIENTE	CAPACIDADE	ÁREA
Espaço de Convivência	12 Pessoas	52,32 m²
Salão do Restaurante	64 lugares	94,08 m²
Lavabo	-	2,19 m²
Refeitório	24 lugares	33,46 m²
Cozinha	-	18,64 m²
Despensa	-	6,02 m²
ÁREA TOTAL		**206,71 m²**

2.6 Nota-se que o salão do restaurante, com capacidade para 64 lugares, é subdividido em área de bufê e caixa, com 25,32 m², e a área destinada às mesas, com 68,76 m², configurando a área total de 94,08 m². Já a cozinha é composta por área interna, com aproximadamente 12,94 m² e área externa, com aproximadamente 5,68 m², configurando a área total de 16,84 m².

REFEITÓRIO ROOFTOP – BLOCO 03, TERCEIRO PAVIMENTO

2.7. O segundo espaço destinado à cessão de uso está localizado no Bloco 03, terceiro pavimento (rooftop) da SEPLAD, sendo configurado da seguinte forma:

AMBIENTE	CAPACIDADE	ÁREA
Espaço de Convivência	12 Pessoas	40,82 m²
Salão do Refeitório	64 lugares	84,06 m²
ÁREA TOTAL		**124,88 m²**

2.8. Ressalta-se que o espaço do restaurante localizado no rooftop não dispõe de cozinha própria, sendo necessário o transporte de alimentos por meio da circulação vertical do Bloco 03, utilizando-se escadas ou elevador. O ambiente conta com tomadas elétricas instaladas sobre o balcão de apoio e nas paredes adjacentes, atendendo às necessidades operacionais básicas.

2.9. Conforme estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar, o restaurante possui estimativa diária de atendimento de aproximadamente 155 (cento e cinquenta e cinco) usuários por dia, entre servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes, constituindo importante estrutura de apoio às atividades desenvolvidas pela SEPLAD.

3. INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

3.1. Para a execução do objeto, a Administração disponibilizará à futura contratada toda a infraestrutura física atualmente existente no imóvel, compreendendo os ambientes destinados ao funcionamento do restaurante e da lanchonete, inclusive o restaurante principal e o espaço rooftop.

3.2. A estrutura disponibilizada contempla os espaços destinados ao preparo, armazenamento, manipulação, distribuição e consumo dos alimentos, bem como as áreas de apoio necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento, incluindo cozinha industrial, despensa, áreas de apoio operacional, instalações sanitárias, áreas de circulação e demais dependências integrantes do imóvel.

3.3. Também será disponibilizado o mobiliário pertencente à SEPLAD, composto por mesas e cadeiras distribuídas entre o salão principal e o espaço rooftop, em quantitativo compatível com a capacidade instalada do restaurante, possibilitando o atendimento da demanda estimada no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Durante toda a vigência contratual, caberá à futura contratada zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos bens disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e pela comunicação imediata de quaisquer danos ou irregularidades verificadas, sem prejuízo das responsabilidades previstas no futuro instrumento contratual.

3.5. A SEPLAD disponibilizará a CESSIONÁRIA a relação de materiais e utensílios que ficarão sob sua responsabilidade.

3.6. A futura contratada poderá complementar a infraestrutura existente mediante instalação de equipamentos, utensílios ou mobiliário adicional que se mostrem necessários ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços, desde que previamente autorizados pela Administração, sem promover alterações permanentes na estrutura do imóvel e sem gerar qualquer ônus para a SEPLAD.

3.7. Com a finalidade de proporcionar amplo conhecimento das instalações que compõem o imóvel objeto da futura contratação, apresentam-se os layouts no anexo II e os registros fotográficos no anexo III dos principais ambientes disponibilizados pela Administração, permitindo aos interessados melhor compreensão das características físicas, do estado de conservação e da infraestrutura existente, subsidiando a elaboração das propostas e o planejamento da futura execução contratual.

4. SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. A exploração comercial do espaço deverá contemplar, obrigatoriamente, a prestação dos serviços de **café da manhã, restaurante e lanchonete**, destinados ao atendimento dos servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e demais usuários da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

4.2. O serviço de restaurante será prestado **exclusivamente na modalidade self-service por quilograma**, na qual o usuário selecionará livremente os alimentos disponibilizados, sendo o valor da refeição calculado de acordo com o peso aferido no momento da pesagem. O preço por quilograma será definido no procedimento licitatório, constituindo o critério de julgamento das propostas.

4.3. SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ E DA LANCHONETE (Não inclusas no preço por quilo)

4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer por dia, no mínimo, os itens abaixo, podendo suspender o fornecimento daquele(s) que não tenha(m) aceitação dos usuários, mediante anuência do Fiscal do Contrato e desde que não gere alteração do objeto do contrato:

INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO
• Sanduíches naturais (composições variadas);
• Pão com manteiga (integral/diversos);
• Pão com ovo, queijo e presunto;
• Tapioca;
• Bolo em fatia (mínimo um tipo): fubá, cenoura, chocolate, integral, confeitados e outros;
• Salada de frutas / 250g
• Pudim / 100g
• Salgados: coxinha, quibe, enroladinho (queijo/presunto), esfirra (carne/queijo), rissoles, empada e outros;
• Café com leite, Café expresso;
• Leite (integral/desnatado) copo de 300 ml;
• Achocolatado copo 300 ml;
• Sucos naturais e de poupas (variados sabores) copo de 300 ml;
• Água mineral (com e sem gás) garrafa pet 500 ml;

• Refrigerantes em lata 330 ml(sabores variados);
• Refrigerantes 2 litros;
• Vitaminas simples e compostas;
• Pudim / Mousse 100g;
• Açaí (Porção) - Tipo médio/mínimo de 300ml.

4.3.2. Além dos itens descritos no item anterior, a Cessionária poderá disponibilizar os seguintes produtos para venda na lanchonete: sorvetes, biscoitos, chocolates e confeitos, opções diet/light, produtos sem lactose e sem açúcar, sempre com prévia autorização do Fiscal do contrato designado pela SEPLAD.

4.3.3. A Cessionária deverá disponibilizar, na Lanchonete, embalagens do tipo sachê, sal, açúcar, maionese, mostarda, ketchup e adoçantes dietéticos, sem custos adicionais;

4.3.4. A Cessionária também deverá disponibilizar canudos sustentáveis em embalagens individuais sem custos adicionais.

4.3.5. É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza e de cigarros ou congêneres nas dependências da Lanchonete e do Restaurante.

4.3.6. As bebidas ofertadas na lanchonete também deverão ser ofertadas ao público do restaurante quando solicitadas.

4.3.7. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas descritos no cardápio básico deverão estar disponíveis diariamente.

4.3.8. Os lanches deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência.

4.3.9. Os lanches deverão ser preparados e servidos de acordo com o cardápio básico descrito acima, sendo admitida a disponibilização de outros tipos de produtos, a substituição dos que estejam em falta no mercado ou a suspensão do fornecimento dos que não tenham aceitação dos clientes, desde que haja prévia autorização do Fiscal do contrato, em quaisquer dos casos.

4.3.10. Todos os alimentos deverão ser preparados, armazenados, manipulados e comercializados em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as boas práticas de manipulação de alimentos, utilizando matérias-primas de qualidade e observando adequadas condições de higiene, conservação e segurança alimentar.

4.3.11. Os cardápios poderão ser atualizados pela contratada ao longo da execução contratual, desde que sejam preservados os padrões mínimos de qualidade, variedade e equilíbrio nutricional estabelecidos neste Anexo e no futuro Termo de Referência.

4.4. SERVIÇOS DO RESTAURANTE

4.4.1. As refeições serão servidas imediatamente no sistema "self-service", por peso e deverão ter diariamente 03(três) variedades de carnes/aves/pescados, podendo, inclusive, fazer grelhados na chapa durante todo o período de almoço.

4.4.2. A Cessionária deverá utilizar para o preparo diário de carnes na chapa os seguintes cortes: PEITO DE FRANGO (sem osso) e CONTRAFILÉ.

4.4.3. As carnes deverão ser servidas isentas de nervuras, gorduras e aparas.

4.4.4. Os tipos de carne permitidos no preparo dos pratos principais devem ser no mínimo, os especificados abaixo, podendo suspender ou substituir o fornecimento daquele(s) que não tenha(m) aceitação dos usuários, mediante anuência do Fiscal do Contrato e desde que não gere alteração do objeto do contrato:

INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO	
CARNES	TIPO DE PREPARAÇÃO
Aves	• Coxa (assada); • Sobrecoxa (assada); • Peito (filé e iscas) de frango (grelhado, parmegiana, ao catu estrogonofe).
Peixes	Filé ou em posta, não devendo apresentar espinhas de tamanhos pequen Cessionária deverá oferecer pelo menos 3 vezes na semana um tip pescado, dentre os seguintes: • Pescada Branca (conforme iniciativa da cessionária); • pescada amarela (conforme iniciativa da cessionária);

	• Dourada (conforme iniciativa da cessionária);
Bovina	• Contrafilé (bife/ espetinho/estrogonofe/iscas); • Alcatra (Bife/bife empanado/estrogonofe/iscas); • Picanha (bife/ espetinho/iscas); • Coxão mole (Bifes/preparações cozidas/estrogonofe); • Rabada (preparações cozidas); • Lagarto, fraldinha, cupim ou costela (Preparações assadas e com molh • Patinho (Bife empanado ou moído como recheio de preparações); • Fígado (Bife/iscas);
Suína	• Lombo, costelinha, bisteca de porco (assadas, fritas e com molhos diversos).

4.4.5. ACOMPANHAMENTOS

4.4.5.1. Todos os dias deverão ser servidos arroz branco, arroz integral e outro arroz com variação de preparo e, ainda, oferecidas 01 (um) opção de feijão e dois tipos de massas diariamente, de acordo com o especificado a seguir:

INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Arroz	• Arroz branco cozido, Tipo 1, de 1ª qualidade; • Arroz integral cozido; de 1ª qualidade; • Arroz com variação (arroz carreteiro, com brócolis, piemontesa, à grega, baião de dois e etc.).
Feijão	• Feijão simples (carioca, cavalo claro, preto ou carioquinha); • Feijoada completa pelo menos uma vez na semana;
Massas	• Macarrão espaguete ou à bolonhesa; • lasanha, penne, etc.

4.4.6. GUARNIÇÃO

4.4.6.1. A Cessionária deverá oferecer, diariamente, no mínimo duas guarnições conforme estabelecido no quadro abaixo:

INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO
• Suflês de: queijo, alho porró, espinafre, cenoura, chuchu, couve flor;
• Tortas de: frango, palmito, camarão, carne;
• Quiches de: queijo, brócolis, legumes, tomate seco, cebola, batata doce c/ frango;
• Omeletes de: legumes, queijos;
• Panquecas de: frango, carne, camarão, legumes;
• Lasanha vegetariana, frango, carne, camarão;
• Batata frita, gratinada, corada, sauté;
• Purê (mandioquinha, batatas, abóbora);
• Empadão de frango, palmito, camarão;
• Farofas diversas;
• Outros do mesmo padrão.

4.4.7. SALADAS E MOLHOS

4.4.7.1. As saladas podem ser compostas por vegetais ou vegetais e frutas. Simples ou elaboradas como, por exemplo, contendo: presunto, queijo, molhos etc.

4.4.7.2. Os vegetais e hortaliças utilizados no preparo das saladas deverão estar frescos, com as folhas íntegras, sem sinais de envelhecimento e livres de aparas;

4.4.7.3. As opções de vegetais servidos nas saladas e guarnições devem ser variadas. Não serão aceitos cardápios com repetições em dias seguidos;

4.4.7.4. Durante todo o período de almoço, a Cessionária deverá oferecer no mínimo 03 (três) variedades de salada, atendendo a seguinte variação:

INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO
• Dois tipos de alfaces, variando entre um tipo e outro na forma de apresentação (folha inteira, rasgada ou picada);
• Um tipo de folhoso cru, que dever ser variado diariamente entre acelga, agrião, rúcula, mostarda e chicória;
• Dois tipos de hortaliça preparado no vapor ou refogado, entre couve, brócolis, repolho, couve-flor, berinjela, espinafre, etc;
• Um tipo de leguminosa em forma de salada (grão-de-bico, lentilha, feijões, etc.);
• Um tipo de tomate, variando a apresentação diariamente;
• Dois tipos de tubérculos (batatas, beterraba, cenoura, batata doce) preparados no vapor ou refogados;
• Um tipo de salada de maionese ou salpicão;
• Três tipos de saladas compostas (reunindo-se 2 ou mais ingredientes);
• Molhos diversos: a base de maionese (rose, tártaro, outros) e azeite de oliva extra virgem, vinagrete, etc.

4.4.8. SOBREMESAS (Não inclusas no preço por quilo)

4.4.8.1. A Cessionária deverá oferecer diariamente, as mesmas opções de sobremesas disponíveis no item 4.3 – Serviços de Café da manhã e da Lanchonete, sendo admitida a disponibilização de outros tipos de produtos, a substituição dos que estejam em falta no mercado ou a suspensão do fornecimento dos que não tenham aceitação dos clientes, desde que haja prévia autorização do Fiscal do contrato, em quaisquer dos casos;

4.4.9. BEBIDAS

4.4.9.1. A Cessionária deverá oferecer diariamente, as mesmas opções de bebida disponíveis no item 4.3 – Serviços de Café da manhã e da Lanchonete, sendo admitida a disponibilização de outros tipos de produtos, a substituição dos que estejam em falta no mercado ou a suspensão do fornecimento dos que não tenham aceitação dos clientes, desde que haja prévia autorização do Fiscal do contrato, em quaisquer dos casos; ressaltando que em hipótese alguma poderá ser comercializado qualquer espécie de bebida alcoólica;

4.4.10 COMPETE A CESSIONÁRIA:

4.4.10.1. Utilizar, no restaurante self service, pratos de louça branca, talheres e copos de boa qualidade, não sendo admitido utensílios danificados;

4.4.10.2. Manter palitos em sachês, guardanapos de papel (acondicionados apropriadamente) e sachês de sal, açúcar e adoçantes sobre todas as mesas;

4.4.10.3. Manter, diariamente, sobre os balcões de atendimento do restaurante:

• Azeite de oliva extra virgem, aceto balsâmico, shoyu e molho de pimenta. Estes itens deverão ser mantidos em sua embalagem original, que, sempre que possível, deverá ser dotada de bico dosador;

• No mínimo três molhos para saladas.

4.4.10.4. Os variados tipos de saladas, assim como as sobremesas, deverão ser colocados em local refrigerado e deverão estar dispostas de modo que o cliente possa compor seu prato conforme sua preferência;

4.4.10.5. Deverão ser fornecidas embalagens descartáveis de isopor ou outro material apropriado, para transporte, por quilo, das refeições, com opção de talheres e guardanapos descartáveis. A embalagem para transporte de refeições será cobrada à parte e seus custos deverão ser informados aos clientes em local visível e de forma clara e objetiva, devendo o preço cobrado ser compatível com a média praticado no mercado;

4.4.10.6. As mesas deverão ser forradas com toalhas em tecido, sobrepostas com forros de plástico; as toalhas de mesa devem ser trocadas para lavagem semanalmente, ou antes, se as condições higiênicas ou a fiscalização da SEPLAD assim o solicitarem;

4.4.10.7. Fornecer álcool em gel e sabonete líquido para assepsia das mãos, os quais deverão ser eficientes, possuir efeito residual e ser de fácil aplicação;

4.4.10.8. Fornecer todo o material necessário à limpeza, higiene e conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no preparo e distribuição das refeições;

4.4.10.9. Realizar a manutenção frequente do espaço com objetivo de controlar vetores para que não tenham condições de desenvolvimento dentro da área de prestação do serviço de alimentação;

4.4.10.10. A destinação dos resíduos sólidos deverá obedecer a legislação correlata, cabendo à Cessionária a correta destinação de seus resíduos, inclusive no que tange à aquisição de containers próprios;

4.4.10.11. O lixo deverá ser recolhido pelo menos duas vezes por dia ou quando se fizer necessário, sempre com o auxílio de luvas. Os recipientes para acondicionamento deverão ser providos de pedal. As bandejas com restos alimentares deverão ser recolhidas e lavadas na copa e os restos colocados em sacos de lixo;

4.4.10.12. Proceder diariamente à lavagem geral e completa dos pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos quando houver remoção de lixo. Desinfecção, higienização do ambiente, superfícies, bancadas e outros;

4.4.10.13. Após o término do horário do almoço, proceder diariamente à limpeza de pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais, cromados, utilizando produtos específicos para cada tipo de material;

4.4.10.14. Os panos de chão deverão ser lavados em local apropriado para esse fim;

4.4.10.15. Deverá ser feita a manutenção com limpeza mensal dos filtros do sistema de exaustão e substituição destes quando necessário;

4.4.10.16. Deverão ser observadas as demais normas vigentes sobre o assunto.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1. Os serviços objeto da contratação deverá ser prestados **nos dias úteis**, observados, no mínimo, os seguintes horários:

- **Café da manhã:** das **7h00 às 10h00**;
- **Restaurante, na modalidade self-service por quilograma:** das **11h00 às 15h00**;
- **Lanchonete:** das **7h00 às 17h00**.

5.2. Durante os horários estabelecidos, a contratada deverá manter disponíveis os produtos e serviços correspondentes a cada modalidade de atendimento, assegurando regularidade no abastecimento, qualidade dos alimentos e continuidade do serviço, não sendo admitida a interrupção por insuficiência de pessoal, de insumos ou por motivos relacionados à gestão operacional do estabelecimento.

5.3. Os horários de funcionamento poderão ser alterados pela Administração, mediante justificativa e comunicação prévia à contratada, quando necessário para adequação ao expediente da SEPLAD, à realização de eventos institucionais ou a outras situações de interesse público, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO

6.1. A contratada deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, observadas as disposições deste Anexo e da legislação aplicável.

6.2. Para a adequada execução dos serviços, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

6.2.1. Manter equipe em quantidade suficiente e devidamente capacitada para assegurar o atendimento aos usuários durante todo o horário de funcionamento;

6.2.2. Disponibilizar continuamente os alimentos, bebidas e demais produtos previstos neste Anexo, evitando a falta de itens essenciais ao atendimento;

6.2.3. Utilizar matérias-primas de qualidade, dentro do prazo de validade e provenientes de fornecedores regularmente constituídos, observadas as normas sanitárias vigentes;

6.2.4. Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos, utensílios, mobiliários e demais bens utilizados na prestação dos serviços, realizando, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva daqueles de sua propriedade;

6.2.5. Manter as instalações organizadas, limpas e em condições adequadas de utilização durante todo o período de funcionamento;

6.2.6. Disponibilizar meios de pagamento compatíveis com as práticas de mercado, incluindo, no mínimo, pagamento em espécie, cartões de débito e crédito e meios eletrônicos instantâneos, como PIX;

6.2.7. Afixar, em local de fácil visualização, os horários de funcionamento, os cardápios, os preços praticados e demais informações de interesse dos usuários;

6.2.8. Atender prontamente às determinações da fiscalização da SEPLAD relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado.

6.3. A contratada deverá adotar medidas que assegurem atendimento organizado, tempo de espera compatível com a demanda e adequada reposição dos alimentos durante todo o período de funcionamento, evitando desabastecimento ou interrupções que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados.

7. CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

7.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação sanitária vigente, especialmente às disposições da **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, da **Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, da **Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, da **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004**, da **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002**, no que couber, bem como das demais normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos órgãos estaduais e municipais competentes.

7.2. Os alimentos deverão ser preparados, armazenados, manipulados, transportados, expostos e distribuídos em condições adequadas de higiene, conservação e controle de temperatura, de forma a preservar suas características nutricionais, sensoriais e microbiológicas, garantindo a segurança alimentar dos consumidores.

7.3. Os gêneros alimentícios utilizados deverão possuir procedência comprovada, estar dentro do prazo de validade, ser armazenados conforme as recomendações dos fabricantes e apresentar condições adequadas para consumo, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, adulterados, contaminados ou impróprios para alimentação.

7.4. Os manipuladores de alimentos deverão receber capacitação compatível com as atividades desempenhadas e observar rigorosamente as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, utilizando uniformes completos, limpos e em adequado estado de conservação, equipamentos

de proteção individual compatíveis com as atividades desenvolvidas e adotando as práticas de higiene pessoal exigidas pela legislação sanitária.

7.5. As instalações, equipamentos, utensílios, mobiliários e demais superfícies em contato com alimentos deverão ser mantidos permanentemente limpos, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento, devendo a contratada implementar rotinas de limpeza e desinfecção, controle integrado de vetores e pragas urbanas, abastecimento de água potável, higienização de reservatórios, manejo adequado dos resíduos e demais procedimentos exigidos pela legislação aplicável.

7.6. Os resíduos sólidos e orgânicos gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental e sanitária vigente, sendo vedado o descarte inadequado de resíduos nas dependências da SEPLAD.

7.7. A contratada deverá, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato e da disponibilização do imóvel pela SEPLAD, protocolar junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente o pedido de emissão da **Licença Sanitária ou documento equivalente**, apresentando à fiscalização da SEPLAD o respectivo comprovante de protocolo.

7.8. O início da exploração comercial do estabelecimento somente poderá ocorrer após o atendimento das exigências legais e a obtenção das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a autoridade competente autorizar o funcionamento mediante protocolo, licença provisória ou documento equivalente.

7.9. Obtida a Licença Sanitária ou documento equivalente, a contratada deverá mantê-la válida durante toda a vigência contratual, promovendo tempestivamente sua renovação e apresentando à fiscalização da SEPLAD, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade.

7.10. A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização da SEPLAD e dos órgãos de vigilância sanitária às instalações destinadas à execução dos serviços, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas sanitárias, sempre que requisitado.

7.11. O atraso na obtenção, renovação ou manutenção da Licença Sanitária ou de qualquer outra autorização necessária ao funcionamento do estabelecimento, quando decorrente de fato

imputável exclusivamente à contratada, não ensejará prorrogação dos prazos contratuais, suspensão das obrigações assumidas ou qualquer espécie de recomposição econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente.

7.12. A contratada responderá integralmente pela qualidade sanitária dos alimentos fornecidos e pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração em decorrência do descumprimento das normas sanitárias, obrigando-se a adotar imediatamente todas as medidas corretivas determinadas pela fiscalização da SEPLAD ou pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Compete à contratada, além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Contrato:

8.1.1. Explorar o espaço objeto da cessão exclusivamente para a finalidade prevista neste Memorial Descritivo, sendo vedada a alteração de sua destinação sem prévia e expressa autorização da SEPLAD;

8.1.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, após o atendimento das exigências legais e contratuais necessárias ao funcionamento do estabelecimento;

8.1.3. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e adequada, observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Memorial Descritivo;

8.1.4. Fornecer todos os insumos, gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos, mobiliários complementares, materiais de consumo, uniformes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, quando não disponibilizados pela SEPLAD;

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração e gestão de seus empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre tais profissionais e a SEPLAD;

8.1.6. Manter equipe em número suficiente e devidamente capacitada para assegurar a adequada prestação dos serviços durante todo o horário de funcionamento;

8.1.7. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da SEPLAD e mediante justificativa, empregado cuja conduta seja incompatível com o ambiente institucional ou que deixe de atender às exigências técnicas, legais ou contratuais;

8.1.8. Zelar pela conservação das instalações físicas, dos equipamentos, mobiliários e demais bens disponibilizados pela SEPLAD, responsabilizando-se pela reparação ou substituição daqueles que forem danificados em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

8.1.9. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios e mobiliários de sua propriedade;

8.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer dano, defeito ou irregularidade constatada nas instalações ou nos bens pertencentes à SEPLAD;

8.1.11. Manter o ambiente permanentemente limpo, organizado e em perfeitas condições de uso durante todo o período de funcionamento;

8.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos para a contratação;

8.1.13. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, consumerista, trabalhista, tributária e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida;

8.1.14. Disponibilizar aos usuários meios de pagamento compatíveis com as práticas de mercado, incluindo, no mínimo, dinheiro, cartões de débito, cartões de crédito e PIX;

8.1.15. Manter afixados, em local de fácil visualização, os cardápios, os preços praticados, os horários de funcionamento, as licenças obrigatórias e demais informações exigidas pela legislação;

8.1.16. Permitir o livre acesso da fiscalização da SEPLAD e dos órgãos competentes às dependências do estabelecimento, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

8.1.17. Comunicar imediatamente à SEPLAD qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços;

8.1.18. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela SEPLAD;

8.1.19. Não ceder, transferir, sublocar, emprestar ou permitir a utilização, total ou parcial, do espaço objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização da SEPLAD;

8.1.20. Observar as normas de segurança, controle de acesso, prevenção de incêndio e demais regras de funcionamento das dependências da SEPLAD, bem como as orientações expedidas pela Administração;

8.1.21. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento, mantendo-os válidos durante toda a execução contratual;

8.1.22. Executar, às suas expensas, quaisquer adequações, instalações ou melhorias necessárias ao funcionamento do estabelecimento, desde que previamente autorizadas pela SEPLAD;

8.1.23. Quaisquer benfeitorias, adaptações, instalações ou melhorias realizadas no imóvel dependerão de prévia autorização da SEPLAD e, uma vez incorporadas ao bem público, não gerarão direito à retenção, indenização ou qualquer forma de ressarcimento ao término da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Contrato;

8.1.24. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos bens, equipamentos, mercadorias e materiais de sua propriedade existentes nas dependências do estabelecimento, não respondendo a SEPLAD por perdas, furtos, roubos ou danos;

8.1.25. Manter identificação visual do estabelecimento compatível com o ambiente institucional da SEPLAD, sendo vedada a instalação de publicidade, letreiros, faixas, painéis, banners ou qualquer outro elemento de comunicação visual sem prévia autorização da Administração;

8.1.26. Observar rigorosamente a vedação à comercialização ou disponibilização de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos, substâncias ilícitas ou quaisquer produtos incompatíveis com a finalidade institucional da SEPLAD;

8.1.27. Devolver, ao término da vigência contratual, o imóvel e os bens disponibilizados pela SEPLAD em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.1.28. Observar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e na legislação ambiental aplicável, adotando medidas que promovam o uso racional de água e energia, a adequada segregação e destinação dos resíduos gerados e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

8.1.29. Utilizar de forma racional e adequada a água, a energia elétrica e o sistema de climatização disponibilizados pela CONTRATANTE, exclusivamente para as atividades relacionadas à execução do objeto, adotando medidas destinadas a evitar desperdícios, bem como comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, defeito ou necessidade de manutenção identificada.

9. RESPONSABILIDADES DA SEPLAD

9.1. Compete à SEPLAD, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Contrato:

9.1.1. Disponibilizar à contratada o imóvel objeto da cessão de uso, em condições compatíveis com a finalidade da contratação, mediante termo de entrega;

9.1.2. Disponibilizar as instalações, os bens e a infraestrutura descritos neste Memorial Descritivo, ressalvadas as adaptações, complementações e equipamentos de responsabilidade da contratada;

9.1.3. Permitir o acesso da contratada às dependências do imóvel para realização das adequações previamente autorizadas, instalação de equipamentos, obtenção das licenças necessárias e início da prestação dos serviços;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

9.1.5. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;

9.1.6. Aplicar as medidas administrativas e as sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais;

9.1.7. Analisar e deliberar sobre solicitações de adequações, reformas, instalações, benfeitorias ou quaisquer intervenções no imóvel, observando o interesse público e as normas aplicáveis;

9.1.8. Assegurar à contratada o uso regular do espaço cedido durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de interesse público, necessidade administrativa, manutenção predial, obras, caso fortuito, força maior ou demais situações previstas contratualmente;

9.1.9. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias ao cumprimento das normas de acesso, segurança institucional e funcionamento das dependências da SEPLAD;

9.1.10. Exercer a fiscalização da execução contratual sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a contratada como única responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.11. Comunicar à contratada, sempre que possível e com antecedência razoável, a realização de eventos institucionais, alterações no expediente administrativo, reformas, manutenções prediais ou quaisquer situações de conhecimento da Administração que possam impactar significativamente o funcionamento do estabelecimento ou a demanda pelos serviços.

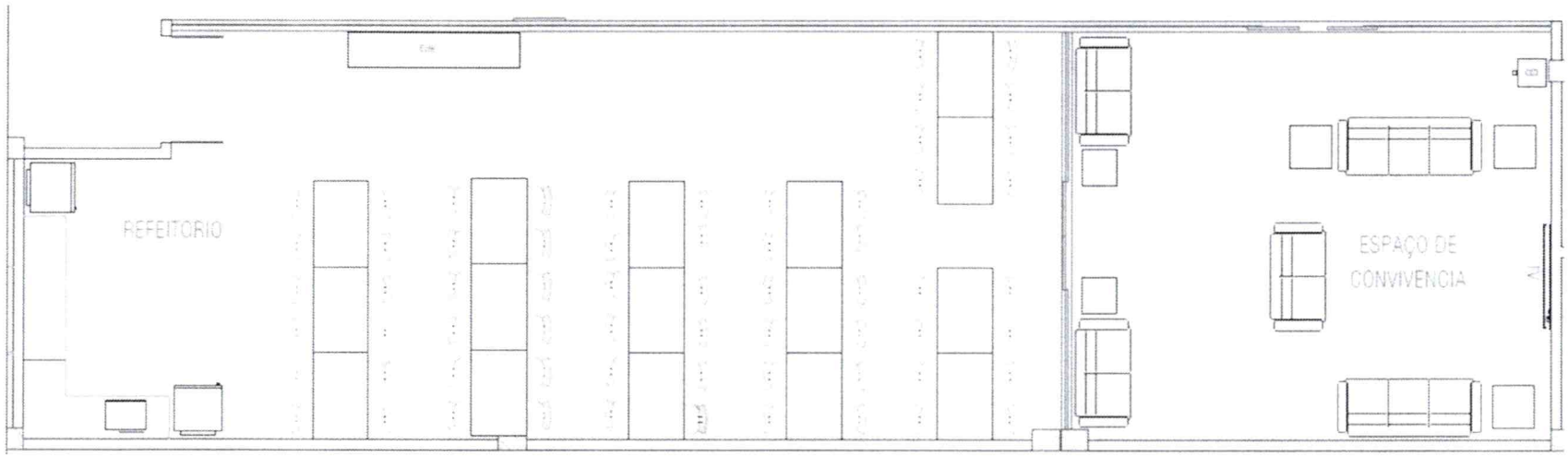
9.1.12. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e água encanada necessárias ao regular funcionamento do restaurante e da lanchonete, não sendo tais custos objeto de cobrança ou rateio à CONTRATADA.

9.1.13. Disponibilização e a manutenção do sistema de climatização dos ambientes, incluindo os aparelhos de ar-condicionado existentes, compreendendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao seu regular funcionamento, ressalvados os danos decorrentes de mau uso, dolo ou culpa da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

ANEXO II

LAYOUT REFEITÓRIO - ROOFTOP



Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

PLANTA BAIXA REFEITÓRIO - ROOFTOP



Página: 57/82

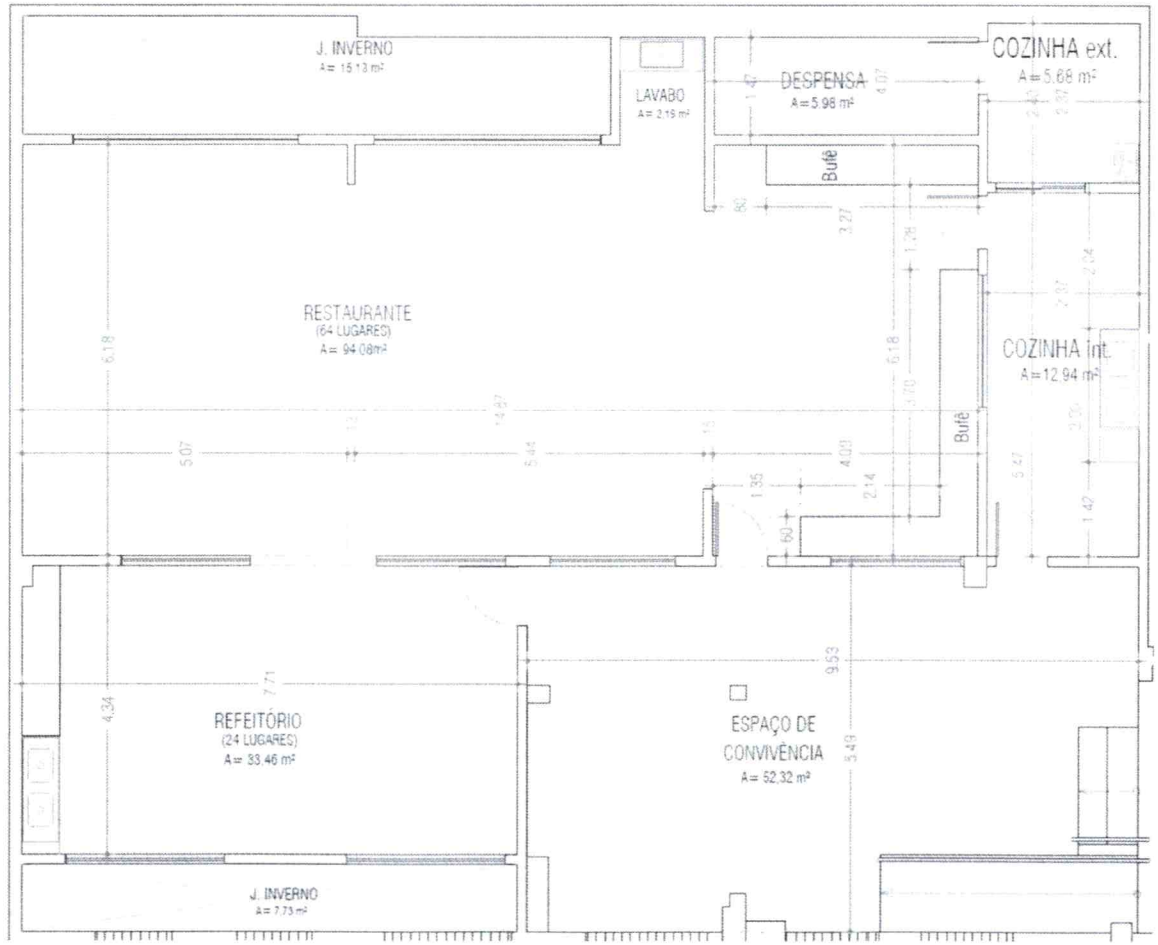
Processo: 2026/2235647 | Sequencial: 38 | Autenticação: 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) em 29/10/2026 às 16:16

LAYOUT RESTAURANTE - TÉRREO



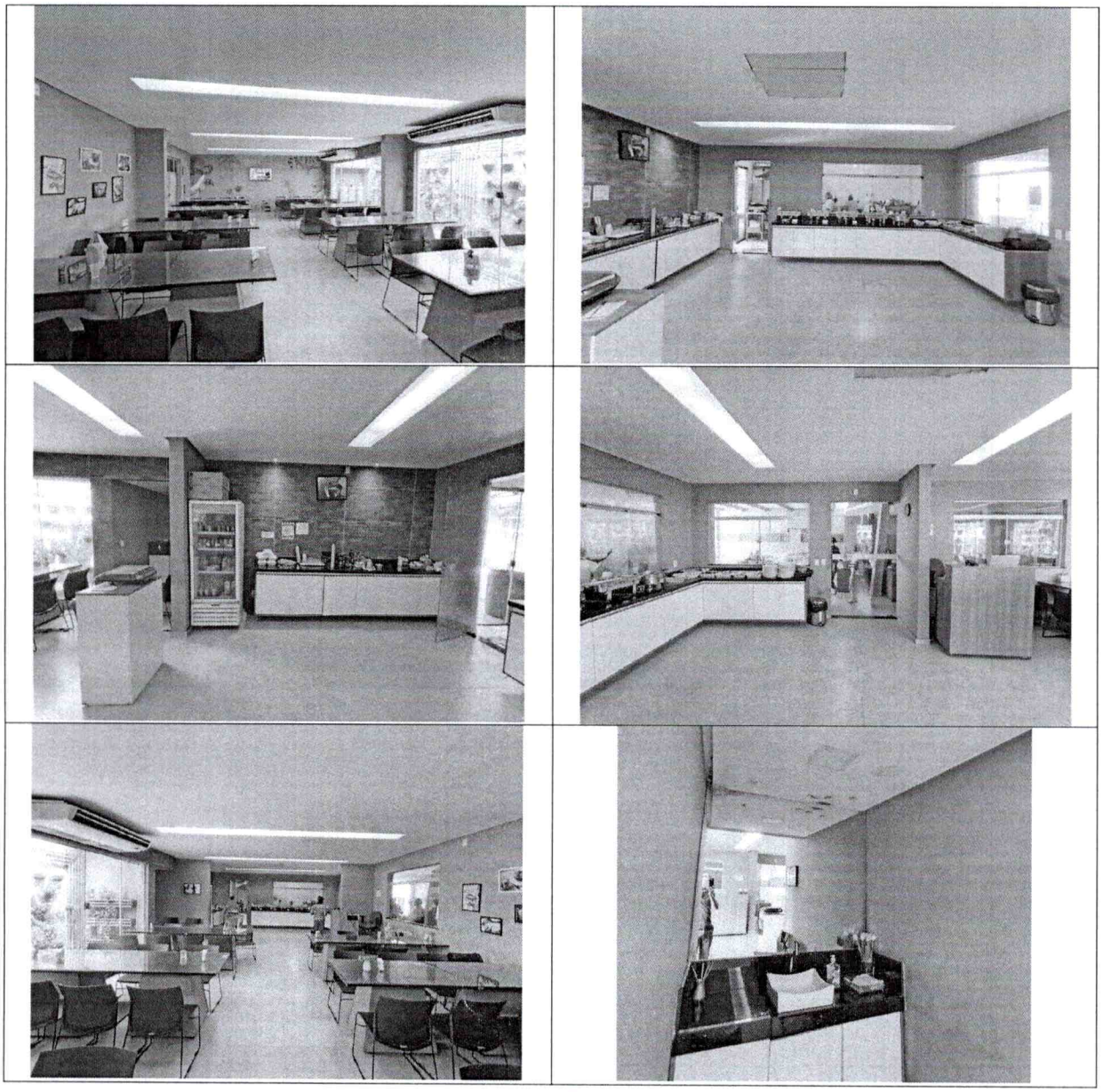
Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 29/10/2026 **às** 16:16

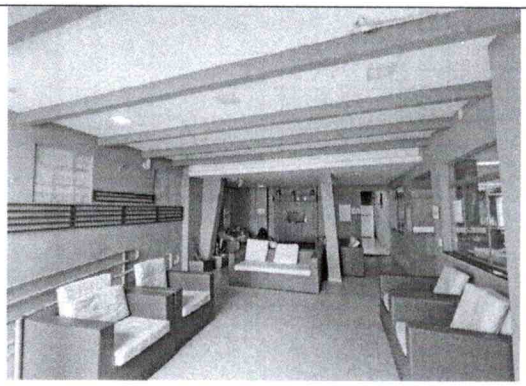
PLANTA BAIXA RESTAURANTE - TÉRREO

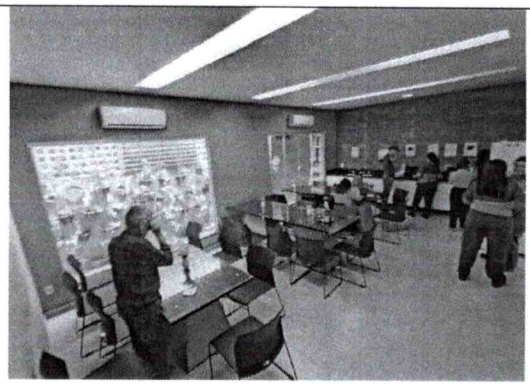


ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

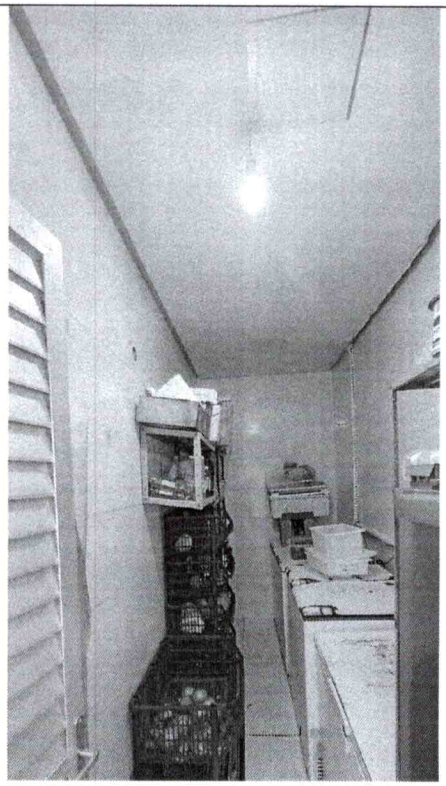
RESTAURANTE PRINCIPAL – BLOCO 05, PAVIMENTO TÉRREO





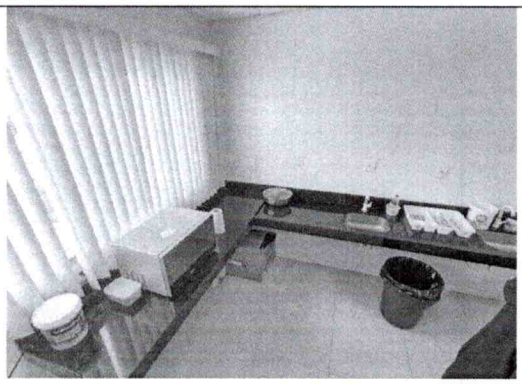






REFEITÓRIO ROOFTOP – BLOCO 03, TERCEIRO PAVIMENTO









ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2235647

Anexo/Sequencial: 35

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Vitória Carolina Farias de Oliveira Tavares,
CPF: ***.796.242-**
Em: 23/10/2026 14:06:27
Aut. Assinatura: 70289bd3ae1d37d7000f8123bdb78c576e378b22e77c63ef61b4893da26f8dcd

Identificador de autenticação: 03cc383c-1827-48ac-8b1a-2be35ed4bc2d
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(COPIAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 - SEPLAD, estamos apresentando nossa proposta comercial para fornecimento do item listado abaixo, a esta SEPLAD, conforme descrição do termo de referência.

Os preços unitários e o total dos itens por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (SELF-SERVICE)
01	Cessão de uso onerosa pelo preço inicial de R$- 1.530,00 mensais, da área, equipamentos e instalações do restaurante/lanchonete da SEPLAD para empresa especializada que sagrar-se vencedora da licitação e ofereça o menor preço para exploração comercial dos serviços de café da manhã, restaurante por quilo (self-service) e lanchonete, com atendimento ao público interno e observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis. A área a ser cedida consta de laudos e plantas de engenharia que fazem parte integrante do termo de referência, do edital e do contrato, sendo certo que o uso do espaço rooftop se dará de forma compartilhada com os servidores da SEPLAD que prefiram trazer suas próprias refeições caseiras e não adquirir as fornecidas pela empresa vencedora. (Preço ofertado por quilograma (kg) da refeição comercializada na modalidade self-service).	KG	R$

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no termo de referência.
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecer os materiais no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:_____CNPJ/MF:_____ Endereço:_____Tel/Fax:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:___ Banco:_____ Agência:_____nº C/C: _____

DADOS DA PESSOA QUE SERÁ O CONTATO ENTRE A EMPRESA E A SEPLAD:

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

NOME:
CARGO:
RG:
CPF:
TELEFONE: FAX:
E-MAIL:

Cidade(UF), ... de ..... de 20...

.....
(Nome, dados e assinatura do representante legal do licitante)

Observação:

1) Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

GOVERNO DO ESTADO DOPARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III DO EDITAL

VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (SELF-SERVICE)
01	Cessão de uso onerosa pelo preço inicial de R$- 1.530,00 mensais, da área, equipamentos e instalações do restaurante/lanchonete da SEPLAD para empresa especializada que sagrar-se vencedora da licitação e ofereça o menor preço para exploração comercial dos serviços de café da manhã, restaurante por quilo (self-service) e lanchonete, com atendimento ao público interno e observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis. A área a ser cedida consta de laudos e plantas de engenharia que fazem parte integrante do termo de referência, do edital e do contrato, sendo certo que o uso do espaço rooftop se dará de forma compartilhada com os servidores da SEPLAD que prefiram trazer suas próprias refeições caseiras e não adquirir as fornecidas pela empresa vencedora. (Preço ofertado por quilograma (kg) da refeição comercializada na modalidade self-service).	KG	R$ 86,98

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026 – SEPLAD/DAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD E A EMPRESA .....

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, bairro Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.782/0001-01, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Finanças – DAF/SEPLAD, o Sr. **MARCELO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº XX e do CPF/MF nº XX, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Portaria de delegação de atribuições nº 171/2026 – GABS/SEPLAD, de 25 de junho de 2026, publicada no DOE nº 36.674, de 26 de junho de 2026, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada no ....., Rua ....., nº ....., bairro ....., Belém/PA, CEP: ....., neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., doravante designada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº XX/2026.

CLÁUSULA 1

Fundamentação Legal

1.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 900XX/2025 - SEPLAD – PA,** constante no **PAE nº 2026/2235647**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2

Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto Cessão de uso onerosa pelo preço inicial de R$- 1.530,00 mensais, da área, equipamentos e instalações do restaurante/lanchonete da SEPLAD para empresa especializada que sagrar-se vencedora da licitação e ofereça o menor preço para exploração comercial dos serviços de café da manhã, restaurante por quilo (self-service) e lanchonete, com atendimento ao público interno e observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis. A área a ser cedida consta de laudos e plantas de engenharia que fazem parte integrante do termo de referência, do edital e do

contrato, sendo certo que o uso do espaço rooftop se dará de forma compartilhada com os servidores da SEPLAD que prefiram trazer suas próprias refeições caseiras e não adquirir as fornecidas pela empresa vencedora, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1ª, ao Termo de Referência, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos, independentemente de transcrição.

2.3. O objeto da cessão compreende a utilização dos ambientes, instalações, equipamentos e mobiliário disponibilizados pela CEDENTE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	QTD	Valor Unitário da Refeição (SELF-SERVICE) (R$)
1	Cessão de uso onerosa pelo preço inicial de R$-1.530,00 mensais, da área, equipamentos e instalações do restaurante/lanchonete da SEPLAD para empresa especializada que sagrar-se vencedora da licitação e ofereça o menor preço para exploração comercial dos serviços de café da manhã, restaurante por quilo (self-service) e lanchonete, com atendimento ao público interno e observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis. A área a ser cedida consta de laudos e plantas de engenharia que fazem parte integrante do termo de referência, do edital e do contrato, sendo certo que o uso do espaço rooftop se dará de forma compartilhada com os servidores da SEPLAD que prefiram trazer suas próprias refeições caseiras e não adquirir as fornecidas pela empresa vencedora.	KG	01	

CLÁUSULA 3

Local e hora da prestação do serviço

3.1. O local e a hora da execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4

Preço

4.1. O valor de referência da refeição (self-service) é de R$ 86,98 por quilograma (kg) e o pagamento será de responsabilidade do usuário.

4.2. O preço por quilograma da refeição comercializada na modalidade self-service será aquele constante da proposta vencedora, observado o disposto no Termo de Referência.

4.3. Pela cessão onerosa de uso do espaço público objeto deste contrato, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a contraprestação mensal de R$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais), conforme valor previamente estabelecido pela Administração com fundamento na avaliação técnica realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

4.4. O valor da contraprestação mensal será pago pela CESSIONÁRIA mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração para sua emissão e recolhimento.

4.5. O primeiro pagamento da cessão do espaço será devido 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, devendo os pagamentos subsequentes ser realizados mensalmente, durante toda a vigência do contrato.

4.6. Após a quitação do DAE, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar o respectivo comprovante de pagamento ao Fiscal do Contrato, por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento, para fins de comprovação do adimplemento da obrigação e juntada aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA 5

Vigência

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

CLÁUSULA 6

Reajuste

6.1. O valor da contraprestação mensal pela cessão onerosa de uso do espaço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base definida neste contrato.

6.2. O preço por quilograma (kg) da refeição comercializada na modalidade self-service poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CESSIONÁRIA, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil, divulgado pelo IBGE.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento, observadas as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7

Pagamento

7.1. O pagamento da contraprestação mensal pela cessão onerosa de uso do espaço público será realizado pela CESSIONÁRIA, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração para sua emissão e recolhimento.

7.2. O primeiro pagamento será devido 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, devendo os pagamentos subsequentes ser realizados mensalmente, durante toda a vigência do contrato.

7.3. Após a quitação do DAE, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar o respectivo comprovante de pagamento ao Fiscal do Contrato, por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento, para fins de comprovação do adimplemento da obrigação e juntada aos autos do processo administrativo.

7.4. O atraso ou a ausência de pagamento da contraprestação mensal caracterizará inadimplemento de obrigação contratual e sujeitará a CESSIONÁRIA às medidas administrativas, aos encargos e às demais consequências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 8

Obrigações das partes

8.1 A CEDENTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

b. Disponibilizar à CESSIONÁRIA o espaço, as instalações, os equipamentos e o mobiliário objeto da cessão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar a CESSIONÁRIA sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos às suas expensas, quando de sua responsabilidade.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA.

e. Aplicar à CESSIONÁRIA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, observados o Termo de Referência e a legislação aplicável.

f. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.2 A CESSIONÁRIA tem a obrigação de:

a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

b. Aceitar, nas condições previstas na legislação aplicável, as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

c. Designar formalmente preposto, antes do início da execução do objeto, indicando os poderes e deveres em relação à execução contratual.

d. A indicação do preposto poderá ser recusada pela CEDENTE, mediante justificativa, devendo a CESSIONÁRIA designar outro para o exercício da atividade.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos e insumos necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CEDENTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

i. Quando solicitado, a CESSIONÁRIA deverá entregar à CEDENTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CESSIONÁRIA.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere à CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento.

k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local da execução do objeto e aos documentos relativos à sua execução.

m. Por determinação da CEDENTE, paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições estabelecidas neste contrato ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, conservação e vigilância dos equipamentos, mobiliários, materiais e demais bens disponibilizados pela CEDENTE, responsabilizando-se por sua correta utilização.

o. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais de execução do objeto em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina.

p. Submeter previamente e por escrito à CEDENTE quaisquer alterações ou adequações que pretenda realizar nos espaços, instalações, equipamentos ou mobiliário disponibilizados, para análise e autorização.

q. Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

u. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à aquisição de gêneros alimentícios, materiais, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza, manutenção e demais insumos necessários ao funcionamento do restaurante e da lanchonete.

v. Utilizar os espaços, instalações, equipamentos e mobiliário disponibilizados pela CEDENTE exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato e no Termo de Referência.

w. Efetuar o pagamento da contraprestação mensal pela cessão onerosa de uso, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

x. Providenciar, às suas expensas, as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento do restaurante e da lanchonete.

y. Manter as instalações objeto da cessão em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua utilização inadequada.

z. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste contrato.

aa. Cumprir integralmente as condições relativas à execução dos serviços de café da manhã, restaurante e lanchonete, inclusive quanto aos horários de funcionamento, cardápios, padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA 9

Responsabilidade por danos

9.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CESSIONÁRIA.

9.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros é exclusivamente sua.

9.3 A CEDENTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10

Infrações e sanções administrativas

10.1 Constituem infrações administrativas da CESSIONÁRIA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CEDENTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CEDENTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.	**20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1**%** (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação,	

suplementação ou reposição da garantia.

10.5 Antes da aplicação das sanções, a CESSIONÁRIA será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CESSIONÁRIA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados à CEDENTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica da CESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CESSIONÁRIA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CEDENTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11

Alterações do contrato

11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As partes poderão acordar alterações contratuais, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

11.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12

Extinção do contrato

12.1 O contrato se extingue com o advento do termo final de sua vigência, sem prejuízo das hipóteses de extinção antecipada previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção antecipada do contrato observará o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. Extinto o contrato, a CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE o espaço, os equipamentos, o mobiliário e os demais bens disponibilizados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

12.4. Se a extinção decorrer de culpa da CESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA 13

Fiscalização

13.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 14

Interpretação

14.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CEDENTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 15

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

15.1 Observado o disposto na Cláusula 14, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 16

Divulgação e publicação

16.1 A CEDENTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

16.2 Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 17

Foro

17.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e será assinado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

(Data da assinatura eletrônica)

_____

MARCELO DA SILVA GONÇALVES
Diretor de Administração e Finanças - DAF/SEPLAD
Ato praticado nos termos da Portaria de Delegação de Atribuições nº 0171/2026-GABS/SEPLAD, DE 25 DE JUNHO DE 2026

_____

.....
Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico ___/_____ - SEPLAD que a empresa_____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço_____, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico ____/_____ e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor da SEPLAD.

(Local),__de_____de _____.

_____
(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

_____
Assinatura e n° matrícula do servidor da SEPLAD
responsável pelo acompanhamento da vistoria

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE RECUSA DE VISTORIA

Declaro que a empresa_____, sediada à _____, CNPJ N°:_____, telefone_____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico____/_____, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

(Local),__de_____de _____.

_____
(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

Processo: 2026/2235647 | **Sequencial:** 38 | **Autenticação:** 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Acessado por: Raimunda Iris Pereira Honorato (CPF: ***.030.482-**) **em** 28/10/2026 **às** 16:16

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2235647

Anexo/Sequencial: 38

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Elton Vinícius Albino Ribeiro,
CPF: ***.011.762-**
Em: 28/10/2026 16:10:40
Aut. Assinatura: eba3169a5dd0b20288dbc623dcfae762c82016d49e0a1636aaba2a224decae94

Identificador de autenticação: 20ef2983-2d13-45df-b296-0c4e76b7149f
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo